



Lei sancionada

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

LEI Nº 107/81 DE 10 DE SETEMBRO DE 1981.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNI-
CIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

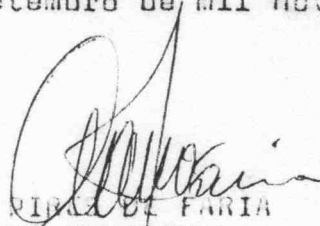
Art. 1º - Fica a Senhora DIPINA LOURENÇO DE SOUZA, isenta
do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano destinados
à Municipalidade.

Parágrafo Único - A isenção é concedida em virtude de a
beneficiária ser viúva, carente de recursos até mesmo para a sua
própria manutenção.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo as exigências
necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
aos dez (10) dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta
e um (1981).


UBIRACI RIBEIRO DE FÁRIA
= PREFEITO MUNICIPAL =